


MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL		SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM	POLÍTICA
Assunto: Política de Transações com Partes Relacionadas				Início da Vigência: Na data da assinatura eletrônica pela Governança para publicação.

POLÍTICA

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o relacionamento da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM com seus principais públicos estratégicos, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a garantir à sociedade, aos acionistas, e outras partes interessadas, a adoção das melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Art. 2º A Política de Transações com Partes Relacionadas orienta todas as unidades da CPRM, sendo aplicável às transações realizadas com as pessoas físicas, jurídicas e órgão da administração direta e indireta, descritas no artigo 6º, desta Política.

3. BASE LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º A Política de Transações com Partes Relacionadas tem como fundamentação legal, normativa e orientativa os seguintes documentos:

- I - Estatuto da CPRM;
- II - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM;
- III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V - Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- VI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VII - Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013;
- VIII - Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
- IX - Código de Conduta, Ética e Integridade da CPRM;
- X - Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- XI - Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021;
- XII - Resolução nº 3/2000 da Comissão de Ética Pública (CEP);
- XIII - Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020;
- XIV - Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;
- XV - Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; e
- XVI - Guia Prático de Declaração de Conflito de Interesses da Comissão de Ética Pública da CGU, de setembro de 2025.

4. **PRINCÍPIOS**

Art. 4º Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CPRM estão em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, além do princípio de revisão anual, aprovado pelo Conselho de Administração, em atenção ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, definidos a seguir:

I - **Competitividade:** as preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, incluindo todas as taxas, prazos e garantias, observando-se metodologias de avaliação de mercado e, sempre que possível, a obtenção de propostas de terceiros independentes;

II - **Conformidade:** as decisões envolvendo transações entre Partes Relacionadas deverão ser baseadas no estrito cumprimento aos instrumentos normativos internos da CPRM e legislação vigentes, bem como os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa;

III - **Transparência:** será devida a respectiva transparência de todos os contratos realizados pela CPRM com as Partes Relacionadas, bem como todas as informações relacionadas a estas transações, restringida apenas àquelas impostas pela legislação pertinente especificando-se, nos termos permitidos pela lei, o objeto, valor, identificação da parte relacionada e a justificativa da transação.

IV - **Equidade:** garantir o tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como entre as partes envolvidas;

V - **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas deverão ser de interesse mútuo na geração de resultados para ambas as partes devendo ser formalmente justificado o benefício para a CPRM e como a transação contribui para os objetivos da empresa.

VI - **Revisão Anual:** avaliação anual das necessidades de melhoria da Política de Transações com Partes Relacionadas da CPRM em função da atualização das práticas com partes relacionadas, devendo ser submetida para aprovação do Conselho de Administração.

5. **DIRETRIZES**

Art. 5º O relacionamento da CPRM com as partes relacionadas deve guiar-se pelos valores da empresa, destacados em seu Planejamento Estratégico e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - **Pautar-se pelo diálogo contínuo e por posicionamento aberto e de boa-fé;**

II - **Considerar as partes interessadas nos processos decisórios da empresa, identificando suas aspirações, necessidades e demandas para desenvolvimento e melhoria da atuação da CPRM, com objetivo de construir relacionamentos de longo prazo;**

III - **Garantir, no tratamento das demandas das partes relacionadas, atuação integrada, harmônica e sinérgica das áreas da CPRM;**

IV - **Divulgar publicamente informações não confidenciais ou sigilosas nos canais de comunicação da Empresa, de forma a dar transparência às partes interessadas sobre as suas atuações;**

V - **Compreender os riscos, identificar potenciais conflitos de interesses e gerenciá-los de forma adequada, mantendo um processo formal de recebimento e encaminhamento interno de demandas e reclamações;**

- VI - Prezar, no relacionamento com as partes interessadas, pela manutenção dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VII - Fomentar parcerias para o desenvolvimento de ações estratégicas; e
- VIII - Estimular os principais públicos de interesse da CPRM a conduzirem de forma participativa seus relacionamentos multiplicando essas práticas nas suas esferas de influência.

6. DEFINIÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS

Art. 6º Para efeitos desta Política, são consideradas partes relacionadas com a CPRM, as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que possuam interesse nos trabalhos e atuação da empresa, tais como:

- I - União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II - Organismos e foros internacionais, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da CPRM;
- III - Entidades representativas, associações e cooperativas, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da CPRM;
- IV - Beneficiários de programas e ações da CPRM;
- V - Fornecedores de serviços ou produtos para a CPRM; e
- VI - Entidades do terceiro setor, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da CPRM.

Art. 7º Para fins de combate ao nepotismo e prevenção de conflitos de interesses, os familiares de empregados e colaboradores da CPRM, bem como de membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, dos comitês estatutários ou do Conselho Fiscal, são considerados partes relacionadas à CPRM.

7. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 8º Para fins desta Política, são consideradas transações com partes relacionadas da CPRM, diretas ou indiretas, em que haja transferências de recursos, serviços, informações ou obrigações, independentemente de haver ou não um valor monetário alocado à transação entre as partes.

§ 1º A empresa deverá empreender esforços para dar maior transparência pública aos termos e condições das transações com partes relacionadas, salvaguardadas as informações sigilosas protegidas por lei.

§ 2º As transações com partes relacionadas observarão os limites e condições estabelecidos em normativos internos, considerando a natureza e o valor da transação, com diferentes níveis de aprovação definidos conforme a materialidade.

8. CONFLITO DO INTERESSES

Art. 9º Considera-se conflito de interesses qualquer situação concreta que contraponha um interesse particular de empregados, membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, de Comitês Estatutários ou do Conselho Fiscal da CPRM, ou de pessoas a eles relacionadas no art. 7º, desta Política, com o interesse público inerente às atividades da Empresa, de modo que possa influenciar, de maneira indevida, a imparcialidade, a legalidade, a moralidade ou a eficiência das decisões e ações no âmbito da CPRM.

§ 1º O conflito de interesses será avaliado considerando o potencial de prejuízo à missão institucional da CPRM, à integridade de seus processos decisórios e à confiança das partes interessadas.

§ 2º Caso seja identificado potencial conflito de interesses em uma transação com parte relacionada, o administrador ou o empregado da CPRM deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de assegurar o exclusivo interesse da Empresa.

Art. 10. A Declaração de Conflito de Interesse (DIC), instituída para órgãos diretos pelo Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, como boa prática, deverá ser observada. As situações destacadas a seguir, dentre outras, caracterizam conflito de interesses no âmbito da Empresa:

I - Divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação privilegiada da CPRM, assim entendida aquela não pública e relevante para as atividades de pesquisa, desenvolvimento, licenciamento, comercialização ou gestão de recursos minerais, obtida em razão do exercício de cargo ou função na Empresa, mesmo após o desligamento;

II - Prestar serviços de consultoria, assessoria ou exercer qualquer atividade profissional remunerada para empresas ou entidades que sejam fornecedoras, clientes, parceiras em projetos ou estejam em litígio administrativo ou judicial com a CPRM, durante o exercício do cargo ou função e pelo período de 6 (seis) meses após o desligamento, quando a atuação possa influenciar ou ter influenciado decisões da CPRM;

III - Participar de decisões, avaliações ou processos seletivos envolvendo empresas ou entidades nas quais o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral, até o segundo grau, possuam participação societária relevante superior a 15% (quinze por cento) ou exerçam cargo de direção ou administração;

IV - Interceder ou influenciar, em favor de interesses privados, junto a órgãos públicos ou outras entidades em assuntos relacionados às áreas de atuação da CPRM, utilizando sua posição ou informações obtidas na Empresa;

V - Celebrar contratos de qualquer natureza com a CPRM, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica da qual o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral, até o segundo grau, sejam sócios, administradores ou possuam controle, exceto em situações estritamente definidas em regulamento interno que garantam a competitividade e a transparência do processo;

VI - Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público esteja vinculado;

VII - Utilizar bens, serviços ou recursos da CPRM para fins particulares ou em benefício de terceiros, exceto em situações previamente autorizadas e em conformidade com as normas internas;

VIII - Omitir ou prestar informações falsas sobre situações que possam configurar conflito de interesses, conforme definido nesta Política e em regulamentos internos; ou

IX - Aceitar presentes, favores, empréstimos ou qualquer tipo de vantagem pessoal de partes relacionadas que tenham ou busquem ter relações comerciais, contratuais ou regulatórias com a CPRM, que excedam o valor do teto remuneratório, previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e disposto no Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que possam ser interpretados como forma de influenciar decisões.

a) Para efeito deste dispositivo considera-se as seguintes distinções:

1. brinde: item de baixo valor unitário, distribuído de forma generalizada a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

2. limite financeiro: o valor unitário não deve exceder 1% do teto remuneratório da administração pública federal;
3. frequência: não deve ser aceito de forma habitual do mesmo ofertante (limite de 1 vez a cada 12 meses, para evitar a fragmentação de valores);
4. presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer valor, que não se enquadre na definição de brinde, ofertado por pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse em decisão do agente público; e
5. hospitalidade: oferta de serviços ou pagamento de despesas (transporte, alimentação, hospedagem) por terceiros para participação em eventos de interesse institucional.

b) É estritamente vedado o recebimento de presentes de qualquer natureza.

c) Em caso de impossibilidade de recusa, empre que um presente for entregue sem o consentimento prévio ou em situações onde a recusa imediata for impraticável (ex: envio por correio ou protocolo diplomático), o agente deverá:

1. protocolar o recebimento, registrando a ocorrência no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) em até 48 horas;
2. manifestar-se à Comissão de Ética, encaminhando o item para avaliação da unidade de ética ou patrimônio;
3. destinar os itens de valor histórico ou cultural para incorporação ao acervo da Empresa; e
4. se o item for de consumo, perecível ou tiver valor comercial, encaminhar para o DEAMP, para as providências cabíveis.

9. **VEDAÇÕES**

Art. 11. A CPRM não permite qualquer conduta antiética, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e partes relacionadas. Portanto, fica vedado:

- I - Utilizar informações privilegiadas da Empresa para se beneficiar direta ou indiretamente ou repassar informação para que terceiros dela se beneficiem;
- II - Divulgar informações, atos, eventos, etc., aos quais tenha acesso, em razão da posição que ocupa, em desacordo com a Política de Divulgação de Informações e com os Instrumentos Normativos Internos da CPRM;
- III - Haver participação direta de qualquer dirigente ou empregado como beneficiário de operações da Empresa ou em transferências voluntárias da União, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- IV - Realizar ou compactuar com nomeações ou contratações de familiares que configurem nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203/2010;
- V - Pactuar vantagens indevidas, realizar oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantia em dinheiro, presentes ou objeto de valor a qualquer autoridade ou agente público ou privado para benefícios próprios ou prejuízo da empresa;
- VI - Influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão de autoridade ou agente público ou privado;
- VII - Praticar ato ilegal no exercício da função ou induzir autoridade ou agente público a praticar qualquer ato em violação dos seus deveres legais;

VIII - Obter vantagem financeira indevida, direta ou indireta, de instituições que mantenham relações com a Empresa;

IX - Aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou parte interessada em criar relações com a CPRM; e

X - Praticar ato de improbidade administrativa, usando a imagem institucional, de símbolos ou da estrutura da Empresa, para fins político-partidários, configurando infração prevista do Código de Ética Pública e na Lei nº 14.230/2021, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, vindo seus atos de publicidade resultar em promoção pessoal ou de partido político.

XI - Incurrer em quaisquer das condutas descritas como conflito de interesses, definidas no artigo 10, desta Política.

10. **RESPONSABILIDADES**

Art. 12. É competência de cada área da Empresa, a partir da aprovação desta Política, e pelo Conselho de Administração da CPRM, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos.

Parágrafo único. A CPRM implementará mecanismos de monitoramento contínuo das transações com partes relacionadas, bem como revisões *ex post* para verificar a conformidade e os resultados alcançados.

Art. 13. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação, divulgação e o fiel cumprimento das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela CPRM, aos critérios estabelecidos nesta Política.

Art. 14. Com o objetivo de assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e apreciada junto ao Conselho de Administração da CPRM, órgão responsável por sua aprovação e alteração.

Art. 15. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos instrumentos normativos internos da CPRM.

Parágrafo único. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela CPRM nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.

11. **ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Art. 16. A análise da transação com parte relacionada deve ser realizada por grupo multidisciplinar de empregados, constituído à vista da natureza do objeto contratado, mediante a elaboração de parecer técnico conclusivo sobre sua adequação aos termos e condições de mercado, detalhando os documentos e informações analisados, as metodologias de avaliação utilizadas e a justificativa da comutatividade, o qual deve ser submetido à avaliação da área de Auditoria Interna, na forma do art. 24, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 17. As decisões envolvendo o relacionamento com partes interessadas competem ao Conselho de Administração da CPRM, na forma do art. 18, inciso I, da Lei nº 13.303, de 2016.

12. **DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

Art. 18. A CPRM divulgará as informações relevantes sobre seus trabalhos e sua atuação nos canais oficiais da empresa, respeitando as exigências legais, especialmente da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), e as determinações de seus instrumentos normativos internos, principalmente os de comunicação, além da Política de Divulgação de Informações da CPRM.

Parágrafo único. A divulgação incluirá, nos termos permitidos pela legislação, informações sobre o objeto, valor e a identificação da parte relacionada nas transações.

Art. 19. A CPRM dará publicidade a esta Política e a todas as suas alterações e atualizações, para que as partes relacionadas estejam cientes de seu conteúdo.

13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Esta política deve ser acompanhada pela Estrutura de Governança: Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Corregedoria, Ouvidoria, Comissão de Ética, Governança e Auditoria Interna, no que tange à aplicação dos procedimentos e ao controle de suas diretrizes.

Parágrafo único. Esta Política está integrada com a Política de Divulgação de Informações, o Código de Conduta, Ética e Integridade e a Política de Gestão de Riscos da CPRM.

Art. 21. A observância do disposto nesta Política é um compromisso individual e coletivo de todos, devendo haver seu cumprimento, de todos os agentes envolvidos em transações da CPRM com as partes relacionadas.

Parágrafo único. A CPRM implementará um programa de treinamento e conscientização sobre esta Política para todos os empregados, administradores, membros dos comitês estatutários e conselheiros fiscais.

Art. 22. A presente Política entra em vigor na data da assinatura eletrônica pela Governança para publicação, podendo ser revista e atualizada a qualquer tempo, conforme disposto na Norma AAS 09.01 - Elaboração de Instrumentos Normativos.

Art. 23. O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e as demais unidades da Estrutura de Governança da CPRM devem promover ampla divulgação desta Política ao público interno e externo, além das Partes Relacionadas.

Art. 24. Os casos omissos relativos a esta Política serão submetidos para avaliação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da CPRM.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. A Política de Transações com Partes Relacionadas, atribuída ao Processo SEI nº 48042.000525/2024-61, revoga sua versão anterior de 27/05/2022.

Art. 26. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas integra o rol de Políticas da Empresa.

Art. 27. O Departamento de Administração de Material e Patrimônio (DEAMP) é o órgão responsável pelo histórico, controle e atualização desta Política, cabendo à Governança sua compatibilização com os normativos em vigor, bem como a sua publicação e divulgação no âmbito da Empresa.

Art. 28. Alçadas e publicação:

Início da Vigência: na data da assinatura eletrônica pela Governança para publicação

Titular da Governança

Distribuição: Geral

Chancelas:

Análise Técnica: Governança



Documento assinado eletronicamente por **SAULO DANIEL MONTEIRO ANACLETO, Chefe da Governança**, em 31/03/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2755232** e o código CRC **16BB6CCC**.